

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 826/2019, que “institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar da obrigatoriedade da vacina para crianças no Programa Nacional de Imunizações acaba extrapolando o limite da imposição de obrigações para os pais na criação de seus filhos.

A norma sob análise estipula o esquema vacinal para o público de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias. Ocorre que esse público é justamente um dos de baixo risco para casos graves da doença, conforme o documento atualizado das recomendações da OMS para vacinação contra a covid-19, publicação recente da Organização Mundial da Saúde.

Em caráter exemplificativo, destacam-se os baixos números tanto de óbitos quanto de complicações relacionadas à covid-19 nesse público, conforme consta na própria Nota Técnica em discussão. Para Síndrome Respiratória Aguda Grave, até novembro de 2023, foram registrados 135 óbitos entre crianças menores de 5 anos. Para a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, uma condição rara relacionada à covid-19, em 2023, houve apenas 62 casos e um óbito registrado.

A obrigatoriedade da vacinação restringe a autonomia e intimida pais e responsáveis. Viola, assim, não só princípios constitucionais de liberdade, mas



também o direito da criança à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, em especial, afirma que os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. Esse direito é essencial para assegurar que os pais possam tomar decisões informadas, transmitir seus valores e crenças aos filhos e moldar sua educação de acordo com suas necessidades e preferências. O próprio artigo 26 da Declaração destaca que tal instrução deve ser orientada para o respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais.

Além disso, é importante destacar que, conforme o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros direitos, os da liberdade, da educação e da convivência familiar e comunitária. Portanto, não pode a obrigatoriedade da vacinação, em nenhuma hipótese, violar seus direitos constitucionais ou trazer outros impeditivos de qualquer natureza.

Adicionalmente, o inciso I do art. 1.634 do Código Civil reforça a autonomia parental, ao estabelecer que compete aos pais dirigir a criação e a educação dos filhos, em pleno exercício do poder familiar.

Assim, é amplo o arcabouço legal que sublinha a importância do papel dos pais na tomada de decisões relativas à saúde e educação dos filhos, incluindo a vacinação.

Diante desse cenário, peço apoio aos pares para a aprovação desse requerimento.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

